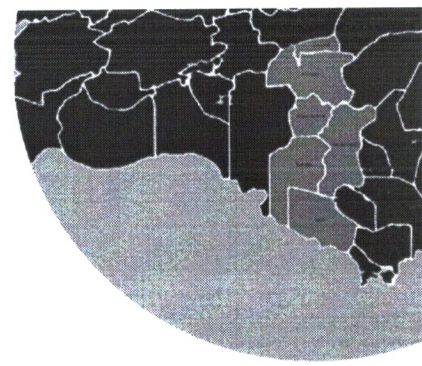


CPSMJN
Consortório Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 25102024-02

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMÓGRAFO PHILPS MX-16 SLICE DA UNIDADE CONSORCIADA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – CPSMJN.

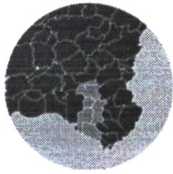
2. DA JUSTIFICATIVA:

A Policlínica João Pereira dos Santos, integrante do Consórcio Público de Saúde da Macrorregião de Juazeiro do Norte/CE, possui um tomógrafo Philips MX-16 SLICE, equipamento essencial para diagnósticos por imagem. A manutenção adequada deste equipamento é crucial para garantir a continuidade do atendimento de saúde à população atendida pela unidade.

Necessidade da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva é necessária quando o equipamento apresenta falhas que podem comprometer sua operação e, conseqüentemente, a qualidade do atendimento prestado. A ausência de um funcionamento adequado pode resultar em diagnósticos imprecisos e atrasos no tratamento dos pacientes, o que agrava problemas de saúde e pode levar a conseqüências sérias.

Especialização Técnica: A contratação de uma empresa especializada é justificada pela complexidade técnica do tomógrafo Philips MX-16 Slice. Este equipamento exige conhecimentos específicos para a realização de diagnósticos e reparos. Profissionais capacitados garantem que as intervenções sejam realizadas de acordo com as normas de segurança e eficiência, minimizando riscos de danos ao equipamento e assegurando sua plena funcionalidade.

Agilidade no Atendimento: A escolha de uma empresa especializada propicia um atendimento mais ágil e eficaz. O tempo de resposta em casos de falhas é crucial para a continuidade dos serviços. A experiência de uma empresa especializada permite que as manutenções sejam realizadas rapidamente, evitando longos períodos de inatividade do equipamento.



Garantia de Qualidade e Segurança: Contratar uma empresa especializada assegura que a manutenção será realizada com peças e materiais adequados, conforme as especificações do fabricante. Isso não só prolonga a vida útil do equipamento, mas também garante que os exames realizados sejam de alta qualidade e seguros para os pacientes.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação atende às exigências legais e normativas que regem a manutenção de equipamentos médicos, assegurando que a Policlínica esteja em conformidade com as regulamentações vigentes da vigilância sanitária e demais órgãos reguladores.

Impacto na Saúde Pública: A qualidade do atendimento em saúde está diretamente ligada à disponibilidade e funcionalidade dos equipamentos médicos. A manutenção preventiva e corretiva adequada do tomógrafo contribui para a eficiência do diagnóstico e tratamento, refletindo positivamente na saúde da população atendida pela Policlínica.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção corretiva do tomógrafo Philips MX-16 Slice é essencial para garantir a continuidade do atendimento à saúde, a segurança dos pacientes e a eficiência operacional da Policlínica João Pereira dos Santos. Essa ação é um investimento na qualidade do serviço de saúde prestado à comunidade:

3. DO PREÇO

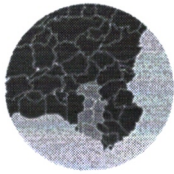
3.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/VALOR

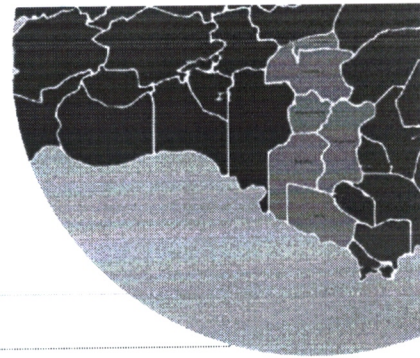
4.1. O valor unitário máximo fixado que o CPSMJN se dispõe a pagar, é o estipulado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMÓGRAFO PHILIPS MX-16 SLICE	1	SERV	54.000,00	54.000,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMÓGRAFO PHILIPS MX-16 SLICE DA UNIDADE CONSORCIADA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



DA MACRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – CPSMJN.

4.2. O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

4.3. A execução deverá ser executada por profissionais qualificados que dominam o conhecimento técnico do equipamento.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

7.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

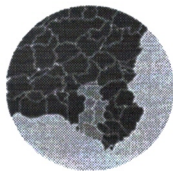
7.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio -administrador e ou titular da empresa.

7.1.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

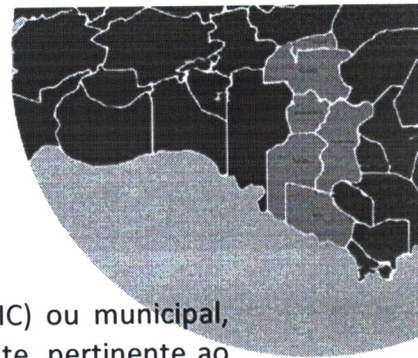
7.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

7.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

7.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

7.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

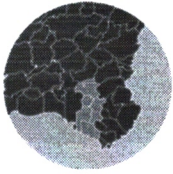
7.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

7.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

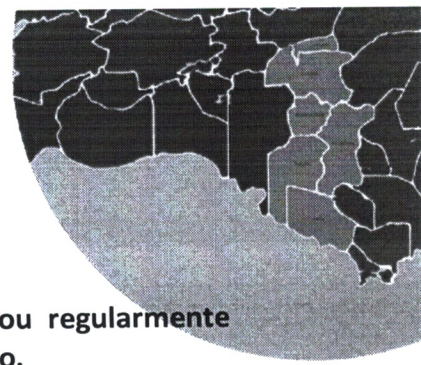
7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

7.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

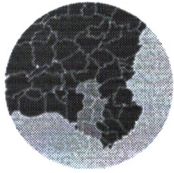
7.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

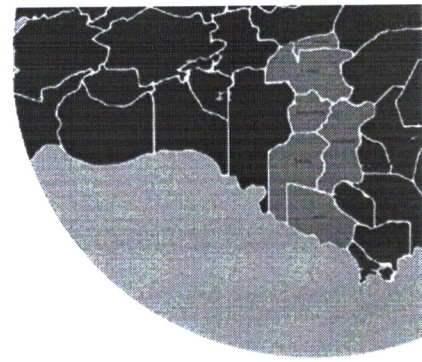
7.5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.5.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



o estabelecido neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A apresentação da proposta de preços será através do **EMAIL cpsmjn.dispensa@gmail.com**, ou poderá, se preferir, protocolar presencialmente na sede do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, localizada à Av. José Bernardino, nº 680-A, Alto da Alegria / CEP. 63092-130, Barbalha-CE, no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h.

8.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;

8.3. A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, o objeto será recusado e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

8.4. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A prestação dos serviços acima descritos se dará diretamente pela Contratada em suas dependências e nas dependências da Contratante ou em outro lugar de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

9.2. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

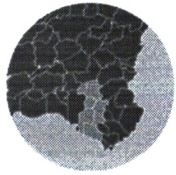
9.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, representado pela seu Ordenador de Despesa e o (s) proponente (s).

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

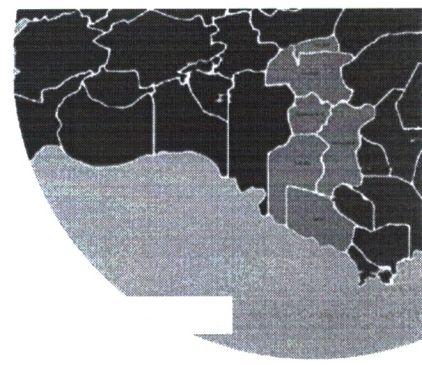
10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por servidor (a) designado conforme a portaria 005/2024 CPSMJN, de 04 de fevereiro de 2024.

10.2. O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

11.1.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

11.1.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 horas;

11.1.4. Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a execução dos serviços;

11.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

11.1.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços;

11.1.7. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.8. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte para fins comerciais, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

11.1.9. A presença da Fiscalização da Contratante durante os serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

11.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

11.1.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

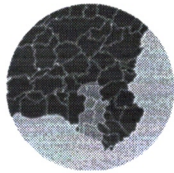
11.1.12. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

11.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior;

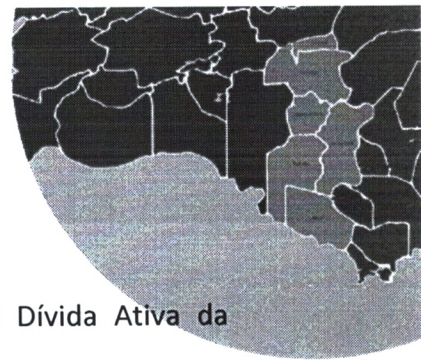
11.1.15. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e

f) A obrigação de não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obedecerá às seguintes disposições:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

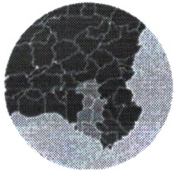
h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

i) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

j) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

k) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

l) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na seguinte **Dotação Orçamentária: 01.01.10.302.0002.2.002** - Manutenção da Gestão da Policlínica. **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

15. PENALIDADES:

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

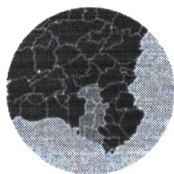
15.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

15.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

15.3.1. Advertência;

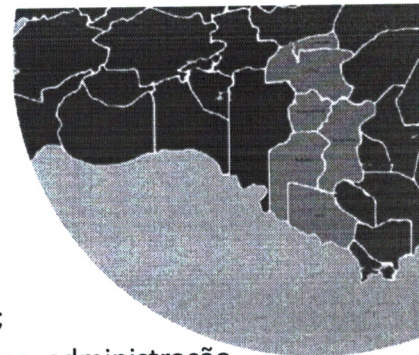
15.3.2. Multade30%(trinta por cento) sobre o valor do contrato;

15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Contabilidade do CPSMJN comunicará à CONTRATADA.

15.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CPSMJN (o número da Conta será informado pelo Ordenador de Despesas do CPSMJN). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

15.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar em o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

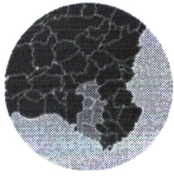
d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DAS ALTERAÇÕES E DA REACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

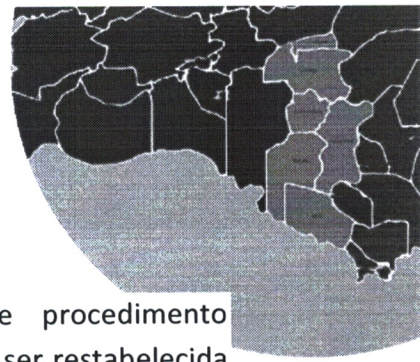
16.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

17.1. Considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, fica dispensada a apresentação da alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado aos autos do processo.

Barbalha/CE, 04 de novembro de 2024.



Francisco Samuel da Silva
Ordenador de despesas do CPSMJN.